



CONVITE N° 01/2022

Processo Administrativo n° 469/2022

Processo licitatório n° 055/2022

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, através de sua representante legal, Prefeita Municipal, Rita de Cássia Campos Pereira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta, licitação, sob a modalidade "**CARTA CONVITE**", tipo menor preço GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA "XII FESTA DO PINHÃO 2022 DE MUITOS CAPÕES"**.

Os envelopes contendo os documentos e propostas serão recebidos até o dia **12 de abril de 2022, às 9 horas**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, 950 em Muitos Capões - RS.

1 - OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

Constitui-se objeto da presente licitação modalidade CONVITE para para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA "XII FESTA DO PINHÃO 2022 DE MUITOS CAPÕES"**, que **realizar-se-á nos dias 21 a 24 de abril de 2022**. conforme as seguintes especificações constantes no termo de referência (ANEXO I) deste edital.

2 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA :

- 2.1** - O prazo de entrega da prestação do serviço será no período da festa compreendendo dois dias antecedentes, sendo das 13:00h do dia 19/04/2022 às 23:00h do dia 24/04/2022 ininterruptamente.
- 2.2** - O local da prestação do serviço é a Festa do Pinhão Centro Muitos Capões.
- 2.3** - A licitante vencedora ao final da vigência do contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em duas etapas: **30% do valor global contratado a ser pago na data de 20/04/2022; e 70% saldo restante do valor global contratado na data de 29/04/2022.**

Obs: será retido os impostos municipais e federais quando estes são



exigidos no ato da liquidação da nota de empenho.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1 A habilitação das empresas para participarem da presente LICITAÇÃO será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

4.1.2 O envelope n°. 01 deverá conter: **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.1.3 Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

4.1.4 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar n° 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 4.2.1 à 4.2.4 do Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

4.2 DA REGULARIDADE FISCAL

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo e validade.

a) Prova de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio** ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade.

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, dentro de seu prazo de validade.

c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais da sede da empresa, dentro de seu prazo de validade.

d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais da sede da empresa, dentro de seu prazo de validade.

e) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

4.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço, a saber:

a) Certificado de regularidade junto ao FGTS, dentro de seu prazo de validade.

b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa junto ao INSS, dentro de seu prazo de validade.

4.3 DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

4.3.1 Certidão negativa de falência ou Recuperação judicial, expedida a menos de 60 (sessenta) dias.

4.4 DAS DECLARAÇÕES



4.4.1- Declaração ou outro documento mencionando que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4.4.2- Declaração ou outro documento mencionando que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, ou entidades filantrópicas, em qualquer de suas esferas (federal, estadual e municipal).

§1º As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme Lei Complementar 123/06, e desejam beneficiar-se dos requisitos da mesma, poderão enviar uma declaração assinada pelo contador declarando expressamente que ME é ou EPP, ou documento expedido pela Junta Comercial sede da empresa, para juntar no envelope correspondente a documentação. As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal.

As empresas que não enviarem referido documento, caso sejam Microempresa ou empresa de pequeno porte, não terão o benefício contido na referida lei. A não apresentação do documento não á tornará inabilitada ao certame.

Todos os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor publico municipal. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4.4.3- A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

4.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (documentos deverão ser juntados no envelope nº01 Documentação)

4.5.1. Cópia das credenciais GSVG vinculadas a empresa licitante de acordo com o número exigido no edital com validade em vigor nas devidas funções (porteiros, vigias, supervisor e segurança), totalizando 140 seguranças ou 40 seguranças em turno de revezamento para todo o evento;

4.5.2. Comprovação de no mínimo **5 (cinco)** profissionais do efetivo



- solicitado nesse edital com **Conhecimento De Prevenção E Combate A Incêndio** (certificado de vigilante ou diploma de conclusão em CPCI);
- 4.5.3. Certificado no mínimo **01 (um) Curso De Extensão Em Segurança Para Grandes Eventos** vinculados a empresa licitante;
- 4.5.4. **Atestado de capacitação técnica** compatível com objeto licitado em número e gênero elaborado e assinado por pessoa jurídica de direito **público interno (prefeituras)** atestando participação da licitante em eventos nos últimos **12 meses**, no mínimo 2(dois) atestados;
- 4.5.5. Folha corrida de todos os seguranças/profissionais que irão trabalhar na festa/evento (mínimo de 40 para regime de revezamento);
- 4.5.6. Cópia autenticada do (ALVARÁ) Registro da empresa junto ao **GSVG** (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda) da Brigada Militar do RS.
- 4.5.7. **Declaração** do responsável legal que apresentará a direção da festa, o rol (nomes) de seguranças que irão trabalhar no evento, desde que atendido as credenciais do item 4.5.1 e 4.5.2.
- 4.5.8. **A Declaração de Visita Técnica será fornecida pela Secretaria Municipal da Administração**, com agendamento prévio, através do telefone (54) 3232-5707, diretamente com o Secretário Municipal. O Modelo de 'Declaração de Visita Técnica', encontra-se no Anexo VII do Edital.

5 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

5.1 - Em envelope lacrado (nº 1 Documentação), os proponentes apresentarão somente os documentos solicitados nos itens 4.1 à 4.5.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

CONVITE Nº 01/2022

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE - Nome da Empresa

FONE

E-MAIL

5.2 - Em envelope distinto, lacrado, (nº 2 Proposta), os licitantes apresentarão a proposta de preços em folha timbrada ou carimbada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar na parte externa do envelope a menção:

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

CONVITE 01/2022

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

PROPONENTE - Nome da Empresa

FONE



E-MAIL

5.3 - As propostas deverão atender os termos deste convite quanto ao prazo de entrega e as condições de pagamento.

5.4 - O preço proposto será fixo, não se admitindo reajustes sob qualquer título, e a validade da proposta é de 60 dias.

5.5- Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, seguros, tarifas, transporte, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

5.6- Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado. Caso venha ocorrer isso (cotação errada), a licitante será obrigada a realizar o serviço licitado, com o preço que foi considerada vencedora, sob pena de não o fazendo, ser aplicado as penas previstas na lei de licitações, especialmente a do art. 87, inciso III.

5.7- As propostas deverão conter preço unitário para cada item licitado, sendo o julgamento pelo valor global com validade não inferior a 60 dias.

5.8- A apresentação da proposta pela licitante implica a aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

5.9- As propostas que não atenderem os termos deste CONVITE serão **desclassificadas**.

6 - DO JULGAMENTO:

O julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases do presente edital de licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



8- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO:

A homologação e adjudicação do objeto desta licitação será efetuada pela Exm^a. Prefeita Municipal à(s) proponente(s) que apresentar (em) a proposta de acordo com as especificações do CONVITE e ofertar o menor preço por item licitado.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Secretaria do Meio Ambiente, Turismo e Cultura
Projeto atividade: 1.139 - Festa do pinhão
Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos: 001 (livre)

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de rejeitar todas as propostas, bem como, o de revogar a presente licitação por razões de interesse do serviço público, sem que assista aos interessados direito a qualquer indenização;

10.2 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (**envelope nº 01 de habilitação**), mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. **Entende-**



se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 Para efeito do disposto no item 10.6 do edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, logo após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que realizar-se-á, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.6 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, devendo estas estar presentes na mesma data e horário da sessão designada no inciso I do caput deste item, sendo entendido o seu não comparecimento como renúncia ao privilégio concedido.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo do item 10.6 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.8 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 10.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa de pequeno porte.

10.9 - Será firmado contrato com o proponente vencedor da licitação, nos termos da Lei, nº 8.666/93, texto vigente.

10.10 Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, **ressalvado o disposto na Lei Complementar 123/2006**, que diz respeito ao Estatuto Nacional da Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

10.11 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.



10.12 Em caso de reclamação, a licitante deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, sempre via protocolo;

10.13 A licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município;

10.14 A licitante que não satisfazer os compromissos assumidos, será notificada via protocolo e reincidindo na falta poderá sofrer as penalidades conforme item 10 do edital;

10.15 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;

10.16 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11- DAS PENALIDADES A SEREM APLICADAS ÀS EMPRESAS:

11.1- À licitante vencedora do presente certame que se recusar, injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, conforme artigo 81 da lei nº 8.666/93.

11.2- Pelo atraso injustificado na entrega do (s) objeto (s) licitado (s), conforme prazo previsto no edital, e/ou entregar em desacordo com o solicitado, o Município aplicará multa de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano, conforme art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3- Além da multa, o Município poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.4 - ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.4.2) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade.

11.5-SUSPENSÃO

11.5.1 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES-RS

11.5.2 - A suspensão do direito de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO poderá ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.



11.5.3 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a entidade poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

11.5.4 - **Por 6 (seis) meses** nas seguintes hipóteses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.5.5 - **Por 1 (um) ano:**

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

11.5.6 - **Por 2 (dois) anos** quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Praticar qualquer ato ilícito, visando frustrar objetivos da licitação.

VII - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

11.6 - MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada multa moratória e multa por inexecução contratual.

11.6.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.6.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) pela rescisão do contrato por culpa da contratada, sendo calculada sobre o seu valor atualizado.

11.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.7.1 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente, for constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada, em prejuízo da entidade; evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à entidade ou aplicação sucessivas de outras penalidades.



11.7.2 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida a reabilitação.

11.7.3 - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública poderá ser proposta pelo MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS, na ocorrência de uma das situações previstas nos itens acima, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos.

11.7.4 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

12. Faz parte deste edital os anexos de I ao VIII.

13- DAS INFORMAÇÕES:

Maiores informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Muitos Capões/RS, sito à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, no horário de expediente, ou pelo fone 54-3232-5707.

Muitos Capões, 04 de abril de 2022.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA "XII FESTA DO PINHÃO 2022 DE MUITOS CAPÕES", que realizar-se-á nos dias 21 a 24 de abril de 2022.

2 - DESCRIÇÃO SERVIÇOS À SER PRESTADO PELA LICITANTE:

2.1 - O valor unitário de referência para execução do serviço de segurança.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
1	Seguranças para trabalho <u>contínuo sem interrupção</u> com revezamento de turmas para atendimento 24 horas diárias com início das 13:00h do dia 19/04/2022 as 13:00h do dia 20/04/2022.	un	4	6.500,00
2	Seguranças para trabalho <u>contínuo sem interrupção</u> com revezamento de turmas para atendimento 24 horas diárias com início das 13:00h do dia 20/04/2022 as 23:00h do dia 24/04/2022.	un	15	28.500,00
3	Seguranças (<u>acréscimo de efetivo de 8 horas</u>) entre as datas de 21/04/2022 a 24/04/2022 para atendimento na segurança nos horários de shows da festa, compreendendo horário de maior pico de público , horário que será designado/combinado pela direção da festa e contratante.	un	10	10.000,00

VALOR GLOBAL PARA OS ITENS 1;2 e 3 R\$ 45.000,00

3 - DA PROPOSTA:

3.1. Melhor proposta referente ao menor preço GLOBAL.

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1 Cópia das credenciais GSVG vinculadas a empresa licitante de acordo com o número exigido no edital com validade em vigor nas devidas funções (porteiros, vigias, supervisor e segurança), totalizando 140 seguranças ou 40 seguranças em turno de revezamento para todo o evento;

4.6.2 Comprovação de no mínimo **5 (cinco)** profissionais do efetivo solicitado nesse edital com Conhecimento De Prevenção E Combate A



Incêndio (certificado de vigilante ou diploma de conclusão em CPCI);

4.6.3 Certificado no mínimo **01 (um) Curso De Extensão Em Segurança Para Grandes Eventos** vinculados a empresa licitante;

4.6.4 Atestado de capacitação técnica compatível com objeto licitado em número e gênero elaborado e assinado por pessoa jurídica de direito **público interno (prefeituras)** atestando participação da licitante em eventos nos últimos **12 meses**, no mínimo 2 (dois) atestados;

4.6.5 Folha corrida de todos os seguranças/profissionais que irão trabalhar na festa/evento (mínimo de 40 para regime de revezamento);

4.6.6 Cópia autenticada do (ALVARÁ) Registro da empresa junto ao **GSVG** (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda) da Brigada Militar do RS.

4.6.7 **Declaração** do responsável legal que apresentará a direção da festa, o rol (nomes) de seguranças que irão trabalhar no evento, desde que atendido as credenciais do item 4.6.1 e 4.6.2.

4.6.8 A licitante vencedora deverá auxiliar nas cobranças de ingressos de veículos nas portarias.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS:

5.1. A Organização do Evento se reserva o direito de remanejar, alterar quadro de horário/trabalho mediante prévio aviso, caso ache necessário de acordo com o andamento do evento;

5.2. É de responsabilidade do proponente contratado o transporte, hospedagem (se necessária), alimentação, uniforme com identificação, equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços, água e demais bebidas dos agentes que trabalharão nos horários estabelecidos.

5.3. OBRIGATÓRIO A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (*IN LOCO*) DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA FESTA. HORÁRIO PARA VISITA SERÁ AGENDADO COM O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, SR. TIAGO MAGERO DA SILVA, ENTRE OS DIAS 07/04/2022 À 11/04/2022 EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. A NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE VISITA TÉCNICA É CASO DE INABILITAÇÃO NO PROCESSO.

Muitos Capões, 04 de abril de 2022.

Rita de Cássia Campos Pereira
Prefeita



ANEXO II

Proposta para carta convite N° 01/2022

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Bairro:	Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	C/C:
Representante Legal:		
Cargo/Função:		CPF/MF:
Cart. Ident. n°		Expedido por:
Naturalidade:		Profissão
Endereço:		

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
1	Seguranças para trabalho <u>contínuo sem interrupção</u> com revezamento de turmas para atendimento 24 horas diárias com início das 13:00h do dia 19/04/2022 as 13:00h do dia 20/04/2022.	un	4	
2	Seguranças para trabalho <u>contínuo sem interrupção</u> com revezamento de turmas para atendimento 24 horas diárias com início das 13:00h do dia 20/04/2022 as 23:00h do dia 24/04/2022.	un	15	
3	Seguranças (<u>acréscimo de efetivo de 8 horas</u>) entre as datas de 21/04/2022 a 24/04/2022 para atendimento na segurança nos horários de shows da festa, compreendendo horário de maior pico de público , horário que será designado/combinado pela direção da festa e contratante.	un	10	

VALOR GLOBAL PARA OS ITENS 1;2 e 3 R\$

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes, transporte de pessoal, alojamento, alimentação e seguros.

Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



Data

Carimbo e assinatura na proposta.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Razão Social da licitante)
....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A _____ empresa.....
estabelecida..... inscrita
no CNPJ nº....., através do
seu Representante legal
Sr.....
..... inscrito no CPF
nº.....

RG nº..... DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() - COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei



Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Contador da Empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

_____ (Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(local e data)

(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.



ANEXO VII - MODELO DE CERTIDÃO DE VISITA TÉCNICA

CONVITE N° 01/2022

EMPRESA:

RESPONSÁVEL

QUALIFICAÇÃO:

TÉCNICO:

Atesto, que nesta data, a empresa identificada, efetuou a Visita Técnica ao local dos serviços a serem contratados, tendo plena ciência das condições locais.

Muitos Capões, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura do Responsável Técnico do Órgão)

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ.

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA CONTRATO N° /2022

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.621.714/0001-80, com sede na Rua Dorval Antunes Pereira, n°950, nesta cidade de Muitos Capões e aqui representada pela sua titular **RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**, Prefeita Municipal de Muitos Capões e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e _____ Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° _____, endereço _____ cidade _____ estado _____, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, sob as cláusulas e condições seguinte **objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA "XII FESTA DO PINHÃO 2022 DE MUITOS CAPÕES"**, que realizar-se-á nos dias 21 a 24 de abril de 2022, conforme especificações e condições gerais da prestação do serviços, referente ao Convite n° 01/2022 processo administrativo n° 469/2022:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor
------	-------------------	---------	------------	-------



1	Seguranças para trabalho contínuo sem interrupção com revezamento de turmas para atendimento 24 horas diárias com início das 13:00h do dia 19/04/2022 as 13:00h do dia 20/04/2022.	un	4	
2	Seguranças para trabalho contínuo sem interrupção com revezamento de turmas para atendimento 24 horas diárias com início das 13:00h do dia 20/04/2022 as 23:00h do dia 24/04/2022.	un	15	
3	Seguranças (<u>acréscimo de efetivo de 8 horas</u>) entre as datas de 21/04/2022 a 24/04/2022 para atendimento na segurança nos horários de shows da festa, compreendendo horário de maior pico de público , horário que será designado/combinado pela direção da festa e contratante.	un	10	

Item 1;2 e 3 R\$ _____

Parágrafo Único - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 01/2022, com seus Anexos, e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - A CONTRATADA obriga-se a:

- Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do presente Contrato e normas editalícias.
- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas desde a licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;



- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é global de R\$ _____
(_____), para os itens 1;2 e 3.

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, bem como transporte de pessoal, alojamento e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente contrato é a partir da data da sua assinatura em ____/____/2022, **encerrando-se em 29/04/2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, conforme necessidade do Município, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas etapas:

1ª - 30% do valor global contratado a ser pago na data de 20/04/2022;

e

2ª - 70% saldo restante do valor global contratado na data de



29/04/2022.

Será realizado o depósito em conta corrente da empresa, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA no Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____, CNPJ _____.

§ 1º - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 3º - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

§ 4º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 5º - A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 6º - O pagamento será efetuado contra empenho.

§ 7º - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do certame, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis nos primeiros doze meses. Caso houver renovação do contrato, os valores poderão ser corrigidos de



acordo com a variação do preço do IGCA-E.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria do Meio Ambiente, Turismo e Cultura

Projeto atividade: 1.139 - Festa do pinhão

Natureza da despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ

Fonte de recursos: 001 (livre)

Código reduzido da despesa: 2064

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização e gestão do presente Contrato** será exercida pelo Secretário da Administração Municipal, Sr. Tiago Magero da Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - Toda irregularidade constatada, será comunicada por escrito à CONTRATADA, via notificação administrativa, para que a mesma se manifeste, formulando sua defesa prévia e dando providência aos acontecimentos.

§ 2º - A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso a todas as suas operações, possibilitando o acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

II - manter comportamento inadequado durante o certame: *afastamento do*



certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III - *deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

IV - *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

V - *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

VII - *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VIII - *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

§ 1º - *As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.*

§ 2º - *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - *o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

II - *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

III - *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no*



contrato;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VI - a decretação de falência;

VII- a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§ 3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal 761/2009, na



Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos disposto em edital e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões, em _____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Tiago Magero da Silva
Fiscal do Contrato

Patrícia V. Chedid
Procuradora Geral

Testemunhas

1. _____ 2. _____

CPF nº _____ CPF nº _____